

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

01-136

PROJETO DE LEI : 001015792 DE 1992

NATUREZA : PL

01-0157/92-1 DE 19/05/92

PROMOVENTE: EXECUTIVO

DRA LUIZA ERUNDINA DE SOUZA

OFICIO ATL : 183 / 92

EMENTA :

Autoriza o Executivo a ceder à Ação Social Largo 13, mediante concessão administrativa, o uso de área municipal, e dá outras providências.

INDICE :

ACAO SOCIAL LARGO 13
CENTRO DE JUVENTUDE
CONCESSAO DE USO
CRECHES
USO DE AREA

OBSERVAÇÕES

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 13:59:17

00000010424-83



PROJ. 1992-001015792

23.12.92

CHEFE DA MESA



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 14 de MAIO

de 1992

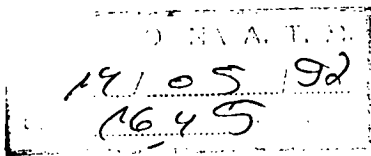
Folha n.º	01	de proc.
n.º	157	de 1992

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 188 /92

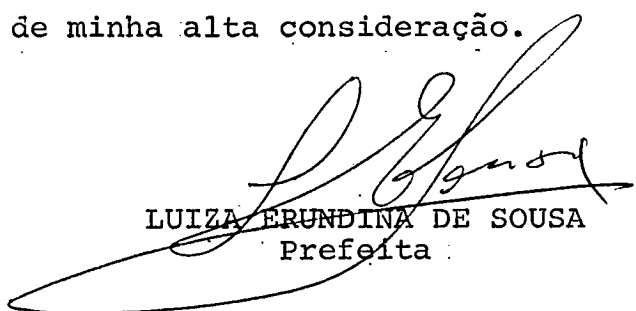
Processo nº 08-001.080-89*76

Senhor Presidente



Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrêgia Câmara, o incluso projeto de lei, que autoriza o Executivo a ceder à Ação Social Largo 13, mediante concessão administrativa, o uso de área municipal, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


LUIZA ERUNDINA DE SOUSA
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos, duas vias da planta nº A-7.310/1 e cópias xerográficas de fls. 2/3, 23, 81, 83/83vº, 84, 85 e 123 do processo nº 08-001.080-89*76.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Paulo Seiti Kobayashi
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
VLSS/sffs

DIGITADO
A.T.M. *Lawrence*



Folha n.º	02	de proc
n.º	157	de 19 92

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0157/92-1

LIDO HOJE	19 MAI 1992
ÀS COMISSÕES DE:	
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE,	
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	
FINANÇAS E ORÇAMENTO	
<i>[Signature]</i>	
PRESIDENTE	

Autoriza o Executivo a ceder à Ação Social Largo 13, mediante concessão administrativa, o uso de área municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO		
VOLTAR À 2.ª DISCUSSÃO		
★	25 NOV 1992	★
<i>[Signature]</i>		
PRESIDENTE		

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO A SANÇÃO		
★	01 DEZ 1992	★
<i>[Signature]</i>		
PRESIDENTE		

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder, à Ação Social Largo 13, mediante concessão administrativa, in dependentemente de concorrência e pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso de área municipal situada na Rua Engenheiro Antonio



Folha n.º	03	de proc.
n.º	157	de 1992

Faggion, em Santo Amaro, para o fim específico de instalar creche e centro de juventude, ambos de caráter assistencial.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-7.310/1, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita, como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1, de formato irregular, com cerca de 740,90 m² (setecentos e quarenta metros e noventa decímetros quadrados), e descrita da seguinte forma, para quem de dentro da área olha para a Rua Engenheiro Antonio Faggion: pela frente, linha reta 3-4, medindo mais ou menos 22,22 metros, confrontando parte com a Rua Engenheiro Antonio Faggion, segundo seu alinhamento, e, parte, com jardim; pelo lado direito, linha mista 4-5-1, medindo cerca de 28,80 metros, assim parcelada: trecho 4-5, linha curva medindo mais ou menos 11,20 metros, confrontando com jardim; trecho 5-1, linha reta medindo cerca de 17,60 metros, confrontando com a Avenida das Nações Unidas, segundo seu alinhamento; pelo lado esquerdo, linha reta 2-3, medindo mais ou menos 24,00 metros, confrontando com área municipal (espaço livre); pelos fundos, linha reta 1-2, medindo mais ou menos 33,50 metros, confrontando com a Quadra 313 do Setor 87.

Art. 3º - Além das outras obrigações que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:



Folha n.º	04	de proo.
n.º	157	de 19 92

-3-

a) não utilizar a área para fins estranhos ao previsto no artigo 1º e nem cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

b) não executar novas edificações e benfeitorias, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;

c) preservar a arborização existente no restante do espaço livre não objeto da concessão, mantendo essa área, sem ônus para a Prefeitura, sempre limpa, ajardinada e aberta ao lazer da população, firmando os instrumentos necessários para cumprimento de tal obrigação;

d) desenvolver suas atividades específicas em cooperação com os serviços afins da Prefeitura;

e) não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique;

f) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

g) responder, perante o Poder Público, pelos impostos, taxas e tarifas;

h) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º - A Prefeitura terá o direito de, a



Folha n.º	05	de proc.
n.º	157	do 19 92

qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 6º - A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das obrigações estatuídas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a rescisão, de pleno direito, da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo previsto no artigo 1º. .

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

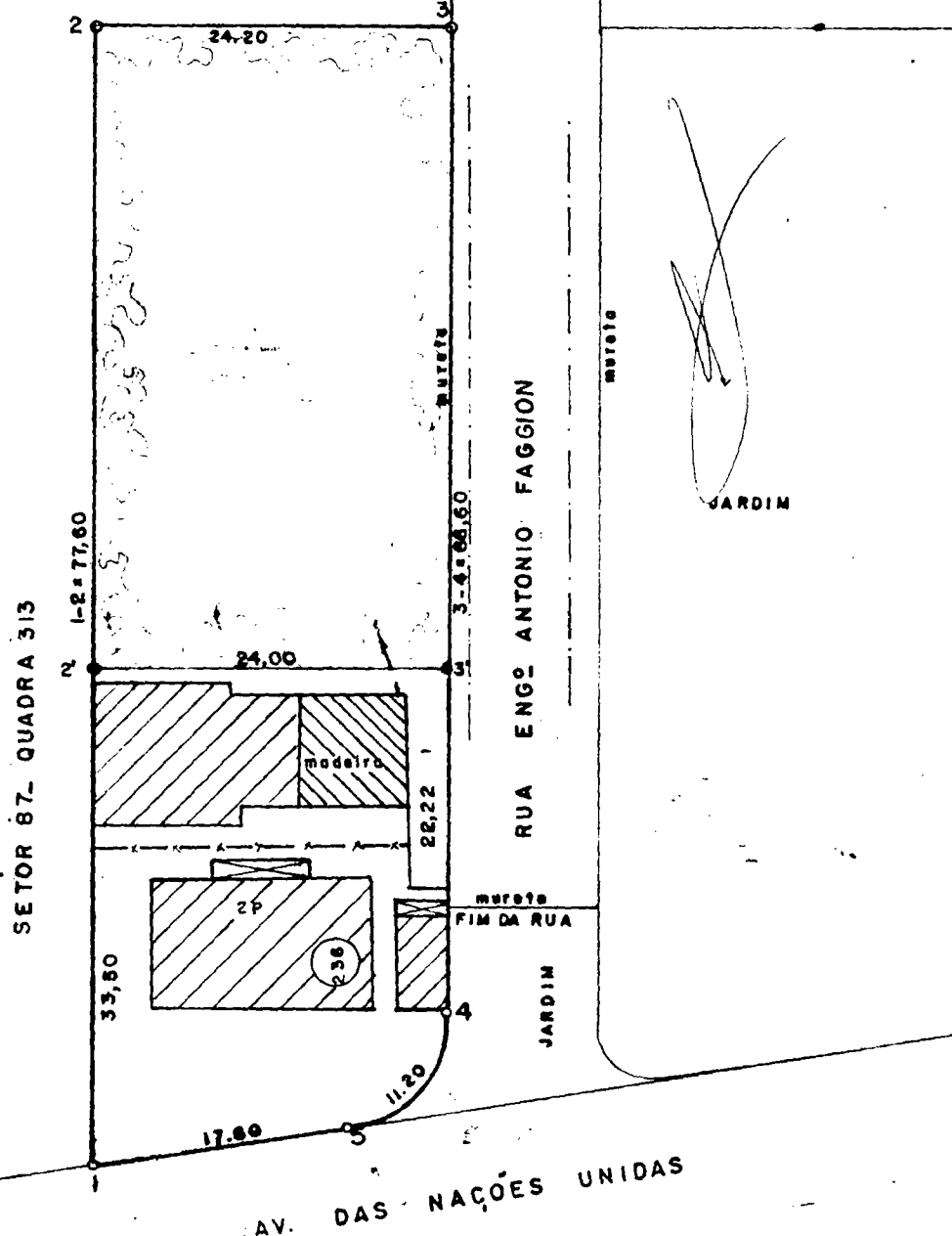
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

VLSS/sffs

RUA BENTO BRANCO DE ANDRADE FILHO

SG

S/87
Q/313



SETOR 87- QUADRA 313

RUA ENGº ANTONIO FAGGION

AV. DAS NAÇÕES UNIDAS

- NOTA 1 - PLANTA ELABORADA COM BASE NA PLANTA (CROQUI) DE FOLHA Nº 20 DO PROCESSO Nº 31.001.592/81/30 SOB A ORIENTAÇÃO DO ENGº JORGE A. SAMESIMA, MARIA 04.05.82
- NOTA 2 - CADASTRO EFETUADO PELO CAD. JOSÉ D. GENRA EM 4/12/89 - CADERNETA 7C, FL. 50.
- NOTA 3 - ÁREA MUNICIPAL TOTAL - CROQUIS 1108, UC. (E.L.) ARRUAMENTO APROVADO, NÃO DOADO E NÃO INSCRITO NOS TERMOS DO D.L. 58/37 PERÍMETRO 1.2.3.4.5.1 = 1.834,00 m²
- NOTA 4 - ÁREA MUNICIPAL A SER CEDIDA PERÍMETRO: 1.2.3.4.5.1 = 740,90 m²

LEGENDA

ALAMBRADO	— — — — —
MURO	— — — — —
GUIA	— — — — —
ÁREA CONTRUÍDA	
ÁREA COBERTA	

A.7310/1

CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO

ORIENTAÇÃO:

AM

LILIAN AUGUST

RECEIVED
JAN 10 1962
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D.C. 20250

9E. 6808010080.226

208. 108



Folha n.º	06	de proc.
n.º	157	de 19 92

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Visa o presente projeto de lei a indispensável autorização legislativa para ceder o uso de área municipal situada em Santo Amaro, à Ação Social Largo 13, mediante concessão administrativa, pelo prazo de 20 (vinte) anos e independentemente de concorrência.

Referido imóvel, com 740,90 m² (setecentos e quarenta metros e noventa decímetros quadrados), está perfeitamente indicado na planta nº A-7.310/1, que acompanha a presente propositura.

A Ação Social Largo 13 é uma sociedade civil beneficente, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Município e Estado, e inscrita na Secretaria da Promoção Social em convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo, tendo entre as suas finalidades a manutenção de creche e centro de juventude de caráter assistencial.

Pelo Decreto nº 18.005, de 12 de
revogado pelo Decreto nº 25.197, de 15 de
revigorado pelo Decreto nº 27.719, de



Folha n.º	09	de proo.
n.º	157	de 1992

-2-

permitido o uso à referida entidade da área objeto da presente propositura.

No entanto, dado o caráter precário da permissão de uso e objetivando o aprimoramento de seus serviços, a entidade necessita da concessão de uso em questão, com o que responderá a uma efetiva demanda da comunidade pelos equipamentos sociais em pauta.

Considerando-se, ainda, os pareceres técnicos que reconhecem o mérito social da entidade e que atestam a sua plena capacidade e o relevante interesse público da medida ora proposta, o pedido encontra amparo no § 2º do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, dispensada a concorrência, dado o caráter eminentemente assistencial da entidade.

Com essa finalidade, é o presente projeto de lei submetido ao elevado critério dessa Egrégia Câmara Municipal.

Acompanham cópias xerográficas ilustrativas do assunto.

VLSS/sffs

ACÇÃO SOCIAL LARGO 13



UTILIDADE PÚBLICA

ESTADUAL - DEC. 5.264/86

MUNICIPAL - DEC. 21.552/85

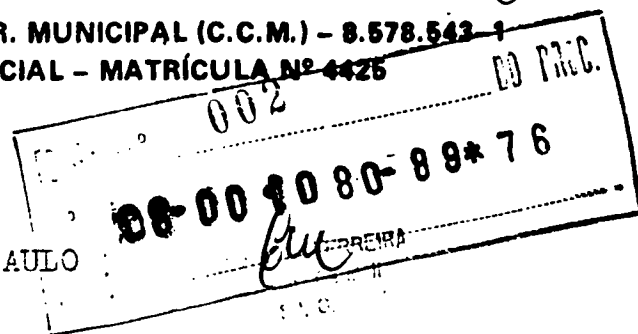
Folha n.º 10 de pro.
n.º 157 de 1992

C.G.C.M.F. - 43.987.809/0001-61 - INSCR. MUNICIPAL (C.C.M.) - 8.578.543-1

SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL - MATRÍCULA Nº 4425

EXMA SRA.

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



ASSUNTO: REQUER A CONCESSÃO DE USO DA ÁREA SITUADA À
RUA ENGENHEIRO ANTONIO FAGGION - AR - SANTO
AMARO.

Ação Social Largo 13, entidade beneficente, sem fins lucrativos, com sede à Rua Engenheiro Antonio Faggion, 236 Santo Amaro, nesta Capital, vem mui respeitosa mente, requerer a V. Excia a concessão de uso da área em questão, pelos motivos que passa a expor:

1 - Esta Entidade é inscrita no C.G.C. sob nº..... 43.987.809/0001-61 e no C.C.M. sob nº. 8.578.543-1, na Secretaria da Promoção Social sob nº. 4425 de 02/02/88. E pelos trabalhos realizados desde a fundação mereceu o Título de Utilidade Pública Estadual (Decreto Lei 5264/86) e Utilidade Pública Municipal (Decreto Lei 21.552/85 de 01/11/85).

2 - Desde a sua fundação em 1980, vem trabalhando junto a comunidade de Santo Amaro e adjacências, atendendo suas reivindicações no campo profissional, educacional, na área do menor e da família. Para tanto mantemos: Clube de mães, frequentado por senhoras da comunidade; Uma creche com capacidade para 100 crianças na faixa de 1 a 5 anos e 11 meses, em regime de semi-internato; Cursos semi-profissionalizantes; Grupo de conscientização popular, através de palestras e reuniões comunitárias.

Vera Lúcia Santos de Souza

Assessoria A.T.I.

ACÇÃO SOCIAL LARGO 13



UTILIDADE PÚBLICA

ESTADUAL - DEC. 5.264/86

MUNICIPAL - DEC. 21.562/85

Folha n.º 11 de proo
n.º 157 de 1992

C.G.C.M.F. - 43.987.809/0001-61 - INSCR. MUNICIPAL (C.C.M.) - 8.578.543-1
SECRETARIA DA PROMOÇÃO SOCIAL - MATRÍCULA Nº 4425

3 - Todos os trabalhos referidos no item anterior são executados pela Ação Social Largo 13, gratuitamente, as suas próprias expensas ou em Convênio com a Prefeitura do Município de São Paulo.

4 - Pelo Decreto Lei nº. 25.197 de 15 de Dezembro de 1987 da administração anterior, a Ação Social Largo 13, teve sua permissão de uso revogada por equívoco quanto a exata localização da área. Para impedir a ocorrência de fato semelhante e permitir a esta Entidade a devida segurança no desenvolvimento de seus trabalhos, os quais, como já foi dito, são em prol da comunidade, esta Entidade por justiça e merecimento espera contar com a aprovação deste pedido de concessão.

Nestes Termos

Pede Deferimento

São Paulo, 23 de Maio de 1989

ACÇÃO SOCIAL LARGO 13

Gilvando Vieira dos Santos

Presidente

Vera Rúcia Santos de Souza
Assessora A: T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º 12 de proc. 157 de 82
Maria Betânia
Assistente Administrativo
SEBES

Folha de Informação n.º 23

do Processo n.º 08-001.080-89*76 em 20 / 02 / 90 (a)

INTERESSADO: AÇÃO SOCIAL LARGO 13

ASSUNTO : Concessão de uso de área

SJ.

Sr. Benedito Domingos Mariano

Coordenador do GT-Portaria nº 01/89

Senhor Coordenador:

Com o parecer favorável desta Pasta quanto ao mérito social da entidade em apreço, encaminhamos o presente a V.Sª para as providências que julgar pertinentes.

Acompanham:

Processo nº 31-001.592-81*30 ✓

31-004.935-88*67 ✓

45-001.405-89*77 ✓

45-003.272-88*65 ✓

S.Paulo, 20 de fevereiro de 1990.

NEIRI BRUNO CHIACHIO

CHEFE DE GABINETE

SEBES

SURBES - SA

28 102 / 90

24-10-070-6

AAS/mn

02 - 01

02 103 / 90

21-10-002-1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Fls. n.º	13	de proc.
n.º	157	de 1992
-81-		

Folha de informação nº

d.o. processo nº 08-001.080-89*76

em 10 / 09 / 1991

Lucilene T. Aquino
Reg. 619.020 - OAG - I
Patr. G

INFORMAÇÃO Nº 5927/91-PATR.G

INTERESSADO : AÇÃO SOCIAL LARGO 13

ASSUNTO : Concessão de uso de área

SEMPA - Sr. Chefe de Gabinete

Diante da determinação de fls.80 da Exma Sra. Prefeita, rogamos nova manifestação dessa Secretaria, levando em conta que a cessão ficará restrita à área que foi objeto da permissão e que o uso pretendido é para creche e Centro de Juventude (vide fls.25 e 29), devendo ficar expressamente confirmado, entre outros aspectos, a conformidade do uso e a sua conveniência frente à demanda da população do entorno.

São Paulo, 10/9/91

Maria Sylvia Nogueira de Toledo
MARIA SYLVIA NOGUEIRA DE TOLEDO
Diretora do Deptº Patrimonial
da Procuradoria Geral do Município
S.J.

CMM/Ita

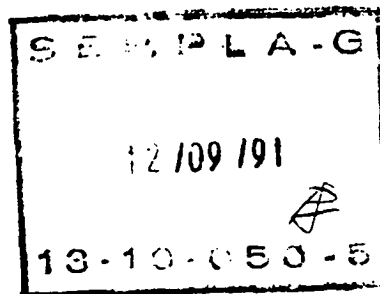
Acompanham:

Proc.31-001.592-81*30

Proc.45-001.405-89*77

Proc.45-003.272-88*65.

10/09/91



Vera Lucia Santos de Souza
Vera Lucia Santos de Souza
Assessora Al T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

14	de proc.
153	de 1992
n.º	

Folha de informação n.º 83

d.o processo n.º 08-001.080-89*76

em 30

09

1991

Autos : Processo nº 08-001.080-89*76
Interessado : AÇÃO SOCIAL LARGO 13
Local : Rua Engenheiro Antonio Faggion
Assunto : Concessão de uso de área

INFORMAÇÃO/SEMPA.DEMPLAN/CDL/Nº 092/91

Sra. Diretora

O terreno em questão que continua fazendo parte dos bens de uso comum do povo totaliza $1.834,00m^2$. A parte ocupada pela interessada tem $740,90m^2$. A creche instalada no local possui $265,70m^2$ de área construída em 2 pavimentos conforme Auto de Conclusão à fl. 03 do processo 31-011.578-87*20 que acompanha este.

No que se refere à conformidade do uso temos a informar que a área se situa na Z6-039 e que o equipamento em questão, por possuir mais de $250m^2$ de área construída pertence à categoria E2, que é permitida em Z6 (ver Quadronº 2A anexo à Lei nº 8001/73).

Quanto às exigências relativas à ocupação segundo a Lei 10.676/88, art. 38 o uso também está conforme visto que:

- a taxa de ocupação máxima para qualquer tipo de instalação (incluindo edificações, estacionamentos, quadras esportivas e equipamentos de lazer, ao ar livre), não poderá exceder a 40% da área total correspondendo no caso a $740,90m^2$;
- a taxa de ocupação para edificações cobertas não poderá ultrapassar 10% da área total correspondendo no caso a $183,40m^2$;
- o coeficiente de aproveitamento não poderá ser superior a 0,2 o que significa que a área construída total não poderá ultrapassar $366,80m^2$;

O equipamento em questão está portanto de acordo com as exigências legais no que se refere ao Plano Diretor e a legislação de uso e ocupação do solo.

Quanto à conveniência, frente à demanda da população do entorno, o que podemos informar é que estudo realizado nesta Secretaria sobre creche (população demandatária de 0 a 3 anos, de 0 a 5 e de 0 a 3 salários mínimos, oferta e déficit de creches e nível de atendimento por distrito e subdistrito - 1989) demonstrou que o subdistrito de Santo Amaro, onde se localiza a área em questão, é um dos mais carentes de creches com um déficit de 66.508 vagas na faixa de população de 0 a 5 salários mínimos e 28.401 vagas na faixa de população de 0 a 3 sa

Vera Rúcia Santos de Souza
Assessora A. T. L.

lários mínimos. O déficit de centros de juventude é também muito alto nessa região: respectivamente 131.429 vagas na faixa de 0 a 5 s.m. e 61.373 na faixa de 0 a 3 s.m. (ver "Município de São Paulo, Área Social: Informações Básicas"). Para maior clareza estamos anexando cópia xerox do mapeamento atualizado dos equipamentos comunitários localizados no entorno da área em exame onde se pode observar que num raio de 500m não existe outra creche ou C.J., com exceção de uma localizada para além de uma barreira física representada pelo Rio Pinheiros e Avenida Marginal (fls. 82).

Sugerimos outrossim que este processo seja encaminhado à SURBES-SA que em decorrência do seu trabalho com a população local deve ter mais elementos para uma correta avaliação da questão.

30 de setembro de 1991

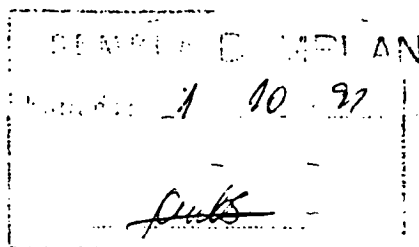
Marly de Figueiredo Gouveia

MARLY DE FIGUEIREDO GOUVEIA

-SEMPLA-DEMPPLAN/CDL

MFG/ef.

Acompanhantes: 45-003.272-68*65;
45-001.405-89*77;
31-001.592-81*30.



Dea Lúcia Santos de Souza
Dea Lúcia Santos de Souza
Assessoria A. T. L.

Juntado....., nesta data..... documento..... e folha de informação.
rubricado..... sob nº 84-
Em 04/10/91.

(a)

Paulo
Carolina Jato Ribeiro
SEMPLA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	16	de proo.
n.º	154	de 1992
- 84 -		

Folha de informação n.º

d.o. Processo n.º 08-001.080-89=76 em 04/10/91 (a) *Carolina* Data *Carolina*
SEMPLA

AUTOS : Processo nº 08-001.080-89=76
INTERESSADO : AÇÃO SOCIAL LARGO 13
LOCAL : Rua Eng. Antonio Faggion
ASSUNTO : Concessão de uso de área

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEMPLAN/051/91

SURBES/AR-SA

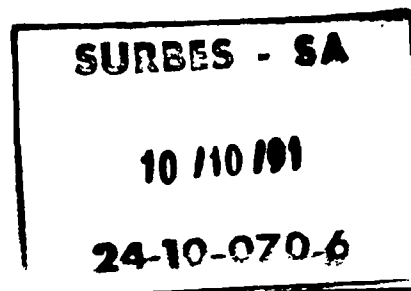
Conforme cota retro encaminhamos o presente para confirmação de prioridades e envio posterior a PATR para prosseguimento.

04/outubro/1.991.

Maquelin

MAQUEL ROLNIK
Diretor de Departamento Técnico
Departamento Planejamento
DEPLAN SEMPLA

Acompanhantes:
Proc. 45-003.272-88=65
Proc. 45-001.405-89=77
Proc. 31-001.592-81=30
/csa.



Lucia Santos de Souza
Assessora A. T. L.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTO AMARO - AR/SA

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº

Folha n.º 17 de 17
Folha N.º 85 do Proc. N.º 8-00/080-89 *96
Elisabeth T. Franco
Enc. Sedor II
SAR/SA

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da Administração Regional de Santo Amaro, representada por seu titular, UBIRATAN SEBASTIÃO DE CARVALHO e ACAO SOCIAL LARGE 13

estabelecido (a) Rua Encl Antonio Faccion, 236
fones 523-6304 e 521-9366 CEP 04757, por seu Presi-
dente
objetivando a urbanização da área municipal situada a Rua Encl
Antonio Faccion, 236

_____, firmam o presente Termo de Coopera-
ção, na forma da Orientação Normativa traçada pela Portaria Nº-
095/PRFF/81, de 16/09/81, com observância das seguintes normas:

1. A COOPERANTE se compromete e se obriga a executar, sob suas
exclusivas expensas e responsabilidades, os serviços de ajardina-
mento e melhoramentos deste TERMO, bem assim cuidar de sua con-
servação, manutenção e limpeza em toda sua extensão.

As dúvidas surgidas na execução dos serviços serão dirimidas ou
resolvidas pela AR/SA, que se for o caso, expedirá instruções
necessárias, cabendo-lhes ainda, exercer permanente fiscalização do
local.

2. A COOPERANTE deverá comunicar, imediatamente à AR/SA, toda e
qualquer perturbação de terceiros sobre a área urbanizada, de modo
a possibilitar a Prefeitura a adoção das medidas indispensáveis
à defesa de sua posse e domínio.

3. Fica permitida à COOPERANTE a colocação, no local, de placa
indicativa de sua cooperação, após a conclusão dos trabalhos de
ajardinamento e aprovação, pela AR/SA, de seu formato e dizeres.

4. O presente TERMO poderá ser rescindido, no todo ou parcialmen-
te, por qualquer das partes, mediante prévio aviso ou comunicação
com prazo de cinco dias.

5. OPS.

São Paulo, 29 de Agosto de 1991

COOPERANTE

Ubiratan Sebastião de Carvalho
Adm. Regional de Santo Amaro

Vera Lúcia Santos de Souza
Assessora A: T. L.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha n.º	14	de proc.
n.º	152	de 19 92
= 123		

Folha de informação n.º

d. o processo n.º 08-001.080-89*76

13 04 92

ANA MARIA RAMIRO
Oficial de Administração Geral I
Sj. G.

Interessado :- AÇÃO SOCIAL LARGO 13

Assunto :- Concessão de uso de área.

S G M

Senhor Secretário

Atendendo à solicitação de fls.80, providenciou o Departamento Patrimonial nova minuta de projeto de lei e exposição de motivos, objetivando a obtenção de autorização legislativa para que o Executivo possa ceder, mediante concessão administrativa, o uso da área perimetra da na planta de fls.60/109 à entidade Ação Social Largo 13, para o desenvolvimento de atividades assistenciais.

Encontrando-se pois, sobredita minuta, em condições de ser aprovada (fls.117/120), encaminho o presente à consideração de Vossa Excelência.

Mantidos os acompanhantes citados às fls. 122.

São Paulo, 27-4-92

DALMO DE ABREU DALLARI

Secretário dos Negócios Jurídicos

AC/kg

SGM - Assessoria Técnica
Entrada : 280492
Saida : 280492

PREF. GAB
28/04/92

Vera Lúcia Santos de Souza

Assessora A.T. L.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, rubricado como folha nº 19

do processo nº 157 de 19 92 21/05 / 92 (a)

Sobre o assunto, nada consta
em 21/05/92

FÁTIMA A. M. MOTTI
Assist. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;
Em 22/05/92

LUÍZ AREAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 25/5/92 às 12 - hs.

40

Ao Nobre Vereador: Valfredo Feneiro
para relatar

em 27 de maio de 19. 92

[assinatura]
Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado

sob folha 7 nº 20

Em 09/06/92

(a) *②*



Câmara Municipal de

Folha n.º	20	do proc
N.º	157	de 1992
O funcionário	Paula	

Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 09/06/92.

Ver. "

Relator

DEFERIDO

Ver. HENRIQUE PACHECO

Presidente da C.C.J.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Junta de esta data ^{original para informação} documento, rubricado sob

folha n. 21/23 15/06/92 a) 

PARECER
0854/92

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI 157/92

Publicado em 2/07/92

Objetiva este projeto de lei, de iniciativa do Executivo, autorizá-lo a ceder à Ação Social Largo 13, mediante concessão administrativa, o uso de área municipal, localizada em Santo Amaro, para o fim específico de instalação de creche e centro de juventude, de caráter assistencial.

Busca-se, com ele, assegurar a cooperação de entidade privada no sentido de propiciar assistência à infância e à juventude, em região particularmente carente desses benefícios, conforme salientado nas informações de fls. 14/15.

A medida proposta encontra indubitoso amparo nos arts. 13, IX, 37, parágrafo 2o., V e 114, parágrafos 1o. e 2o., todos da Lei Orgânica do Município,

Eventual questionamento que se fizesse diante do art. 5o. - que, segundo alguns não poderia isentar a Prefeitura de responsabilidade por atos da concessionária, frente ao que dispõe o art. 37, parágrafo 6o., da Constituição Federal - não teria procedência, haja vista que o Município apenas irá ceder a área, sem nenhuma participação em quaisquer obras ou serviços que vinham a ser executados pela entidade beneficiária, não se veslumbando lugar para incidência do mencionado dispositivo constitucional.

O parecer é, por conseguinte, pela legalidade e constitucionalidade da propositura.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 15/06/92

Henrique
João
[Signature]

[Signature]
[Signature]
RELATOR



Câmara Municipal de

Folha n.º	22	do proc
N.º	157	de 19 92
Funcionário	São Paulo	

PARECER

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E

JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 157/92.

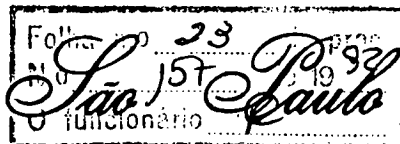
VOTO CONTRÁRIO

A Sra. Prefeita do Município, no uso da atribuição que lhe concede o art. 69, I, da Lei Orgânica Municipal, envia à Câmara projeto de lei que tem por objetivo ceder à Ação Social Largo 13, em concessão administrativa, independentemente de concorrência, e pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso de área municipal situada na Rua Engenheiro Antonio Faggion, em Santo Amaro, para o fim específico de instalar creche e centro de juventude, ambos de caráter assistencial.

O art. 52 da propositura isenta de responsabilidade a Prefeitura, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução de obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária, inclusive perante terceiros. Essa previsão conflita com a Constituição Federal, art. 37, § 6º, que determina que "as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso



Câmara Municipal de



contra o responsável nos casos de dolo ou culpa".

Em virtude desta antinomia não pode o projeto converter-se em lei.

Pela Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 15/06/92.

anulada
[Signature]
Presidente

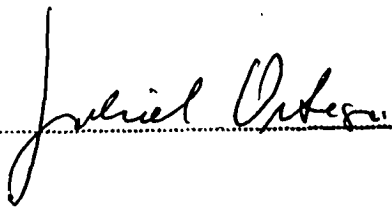
[Signature]

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 03 / 07 / 1992
pagina 44 coluna 1a
conferido: 

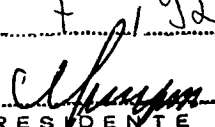
À
Com. Pol. Urbana.
Em, 03/07/92


ÂNGELA BORDIN
Oficial Legislativo

AO NOBRE VEREADOR
PARA RELATAR.



Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

3 / 7 / 92

PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 23 de 24
N.º 10157 de 92
O funcionário

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PARECER Nº
0930/92

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 157/92

Visa o presente projeto de lei nº 157/92 oriundo do Executivo, autorizá-lo a ceder o uso de área municipal situada na Rua Engº Antonio Faggion (antiga Rua Planalto do Sul) em Santo Amaro, à Ação Social Largo 13, mediante concessão administrativa, pelo prazo de 20 (vinte) anos e independentemente de concorrência.

A área que se pretende ceder possui 740,90 m² e faz parte de outra maior com 1.834,00 m²; há ainda instalada no local, uma construção que totaliza 265,70 m²; construção esta que foi possibilitada a partir do Decreto nº 18.005/82, que dispunha sobre a permissão de uso a título precário e gratuito da citada área, para a mesma entidade. Esse decreto foi revogado, por equívoco (conforme podemos verificar à folha 11 do presente processo), pelo Decreto nº 25.197/87 e finalmente revigorado pelo Decreto nº 27.719/89.

A utilização à qual é destinada a área e seu equipamento é a de assistência social, que conforme a legislação é enquadrada no uso E2 (Instituição Diversificada); por outro lado, essa área está contida numa zona Z6 que permite o uso pretendido.

O órgão técnico do Executivo diz-nos (INFORMAÇÃO/SEMPLA. DEMPLAN/CDL/Nº092/91 folha 14 do presente Processo) que o equipamento (a construção) em questão, encontra-se de acordo com as exigências relativas ao uso e ocupação de solo, em especial o artigo 38 da Lei 10.676/86 que trata da taxa de ocupação máxima e do coeficiente de aproveitamento, tendo sido calculados considerando-se a área total do terreno (1.834,00 m²).

Convém esclarecer-se que a área remanescente (1.093,10 m²) do total (1.834,00 m²) deverá ser mantida pela entidade, sempre limpa, ajardinada e aberta ao lazer da população, conforme podemos verificar pelo item c do artigo 32 da presente propositura.

Esta Comissão analisando a propositura, julgou-a de interesse público, concordando com sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em, 17/8/92

Presidente

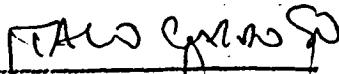
Relator

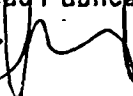
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19/08/92 pág. 39
coluna 2ª e/ou 3ª A.

À Com. de Administração Pública

19.08.92


Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

do nobre Vereador 
para relatar Regimentalmente até 27/08/92
da Comissão de Administração Pública

21/08/92 

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
RECEBUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) nº
caso(s) sob nº 23a 28 108/09/92 e folha de informação sob
nº 23a 28 108/09/92 MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
Secretaria



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 25 de proc.
n.º 157 de 1992
O funcionário *[assinatura]*

PL. 157/92.

Sr. Presidente da Comissão de Administração Pública:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito de V. Exa. a prorrogação de prazo para a elaboração de relatório sobre a presente propositura, conforme o disposto no art. 63 do Regimento Interno.

Em 03/09/92

Atenciosamente,

[Assinatura]
ITALO CARDOSO

Relator

DEFERIDO:

[Assinatura]
Ver. Luiz Carlos Moura

Presidente da Comissão de Administração Pública.

Em 03/09/92



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
1064/92

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE
O PROJETO DE LEI Nº 157/92.

O Projeto de Lei nº 157/92, da Senhora Prefeita, autoriza o Executivo a ceder à Ação Social Largo 13, mediante concessão administrativa, o uso de área municipal, e dá outras providências.

O Decreto-lei nº 25197/87, da administração anterior, revogou a permissão de uso por equívoco quanto à exata localização da área. Para impedir a ocorrência de fato semelhante e permitir à Ação Social Largo 13 a devida segurança no desenvolvimento de seus trabalhos, em prol da comunidade, a entidade, por justiça e merecimento, espera contar com a aprovação desta concessão.

A Secretaria do Planejamento informa que, através de estudos técnicos, demonstrou que o Subdistrito de Santo Amaro, onde está localizada a área em questão, é um dos mais carentes de creches, com déficit de 66.508 vagas entre a população que ganha menos de 05 salários mínimos.

A Ação Social Largo 13 é uma sociedade civil, de caráter beneficente, recreativo e educativo, sem finalidade lucrativa, fundada em 29 de junho de 1980, declarada de utilidade pública no Estado e no Município, com vistas à promoção social, familiar, profissional e intelectual da pessoa humana. Há um parecer técnico da Secretaria' do Bem Estar Social atestando o mérito social e o relevante interesse público da medida proposta.

Na busca de objetivos amplos de cidadania, promove campanhas educativas de combate a todas as formas de preconceito e no decorrer de 12 anos, vem desenvolvendo as seguintes atividades:

- atendimento à família visando a integração e atuação da criança e do adolescente com o meio social;

- atendimento a 85 crianças de 0 a 7 anos, oriundas de famílias carentes, onde se oferece educação pré-escolar, 05 refeições diárias, atendimento médico de emergência, recreação e higienização, além do convênio mantido com a Prefeitura no atendimento a 75 crianças, desde 1988, em regime de semi-internato;

[Assinaturas]



Câmara Municipal de São Paulo

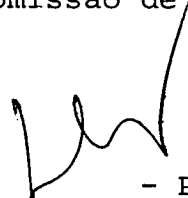
- atendimento a 101 crianças e adolescentes de 7 a 17 anos, oferecendo reforço escolar, cursos de artesanato, pintura, culinária, confeitaria e congelamento, oficina de artes e, em convênio com a Prefeitura, mantém 80 crianças e adolescentes desde 1990;

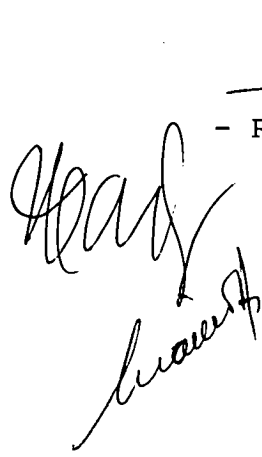
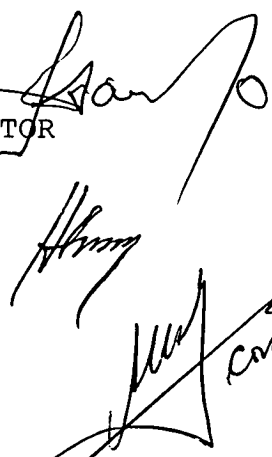
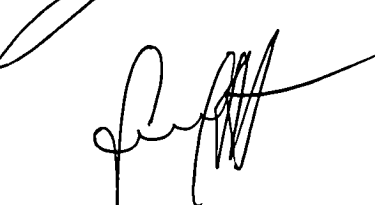
- atendimento a 580 famílias carentes que recebem cesta básica, auxílio-moradia, óculos, medicamentos, roupas, cobertores, móveis e utensílios.

A Ação Social Largo 13 vincula este trabalho assistencial à participação da comunidade atendida em reuniões e palestras de caráter educacional com ampla informação sobre higiene, saúde, nutrição, educação infantil, AIDS, drogas, etc, contribuindo assim para a conscientização popular no que diz respeito à sua própria cidadania.

Pelas razões acima expostas, somos favoráveis à proposição do Executivo Municipal.

Sala da Comissão de Administração Pública, 31/08/92

 - VOTO ADITIVO EM SEPARADO
- PRESIDENTE

 - RELATOR
 contrário




Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 28 do proc.
n.º 157
O fun.º 10 92

VOTO ADITIVO EM SEPARADO DO VEREADOR LUIZ CARLOS MOURA AO PROJETO DE LEI 157/92

Visa o presente projeto de lei 157/92, de iniciativa do Executivo, autorizá-lo a ceder o uso de área municipal situada na rua Eng. Antonio Faggion, Santo Amaro, à "Ação Social Largo 13", mediante concessão administrativa, pelo prazo de 20 anos e independentemente de concorrência, para instalação de creche e centro de juventude, ambos de cunho assistencial.

Cabe ressaltar, inicialmente, que o prazo de 20 anos, por não ser excessivamente longo, mostra-se razoavelmente compatível com a dinâmica da cidade.

Considerando ainda que as finalidades do uso atendem a uma efetiva demanda da região, conforme estudos de SEMPLA; considerando, por outro lado, que a parcela da área a ser cedida observa os limites de ocupação previstos no Plano Diretor; considerando também que o restante do terreno não incluído na concessão receberá, às expensas da entidade, adequada urbanização para fruição da população em geral; e levando em conta, por fim, que as disposições do art. 3., 4. e 5. do projeto resguardam suficientemente os interesses da Municipalidade, manifesto-me favoravelmente à propositura em exame.

Cabe, por fim, ressaltar que as razões do voto contrário de fls. 22 do presente processo não procede, pois a cessionária é entidade de direito privado e a PMSF está apenas cedendo a área, e que a disposição impugnada pelo voto contrário é cláusula padrão que vem sendo inserida em todas as concessões de uso assemelhadas.

É o meu voto.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31/08/92.

LUIZ CARLOS MOURA - Presidente

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 05, 09, 19 92
 na 47 colunas 2ª/3ª
 nº: 

Em 09/09/92.

À Com. de Finanças e Orçamento.

MARIA ELIZABETH P. CAMARGO
 Secretária

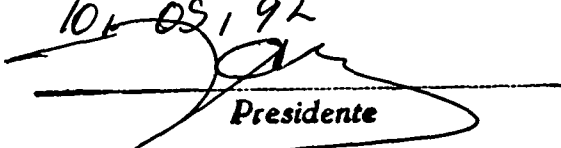
Recebido na Comissão de
 Finanças e Orçamento

Em 9.9.92 as 1500 h. MARGARETE NUNES SILVA
 Secretária

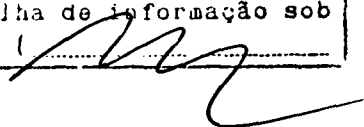
ao nobre Vereador Francisco Welter
 para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

10-05-92


 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
 cado(s) sob n.º e folha de informação sob
 n.º 28, 17/09/92 a 1 



Câmara
PARECER
1101/92

Municipal de São Paulo
DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SO-

Folha n.º 28²⁹ do proc.
n.º PL 157 de 19 92
o funcionário

BRE O PROJETO DE LEI Nº 157/92

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa obter autorização para ceder, à Ação Social Largo 13, mediante concessão administrativa, área municipal.

A área, com cerca de 740,90 m² e situada na Rua Engenheiro Antonio Faggion, em Santo Amaro, seria destinada à instalação de creche e centro de juventude, ambos de caráter assistencial, pelo prazo de 20 anos.

Quanto aos aspectos atinentes a esta Comissão, nada há a opor à propositura.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 14 de setembro de 1992.

Presidente -

Relator

- *Chico*

Ass. - retific.

[Signature]

[Signature]

PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL

Dia 17 / setembro / 1991

Pagina 10 Coluna 1ª

A A.T.M.

Em, 17/09/92

MARGARETE NUNES SILVA
Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

30

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
9	1	Raimundo	229 S. Ex.	25.11.92		

PL 157/92, do Executivo

209 em pres.
157 de 12 22
C. secretaria

Autoriza o Executivo a ceder à Ação Social Largo 13,
mediante concessão administrativa, o uso de área municipal.

Fase da discussão: 1a.

Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maioria
absoluta dos membros da Câmara.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - Não há
oradores inscritos. Está encerrada a ~~discussão~~ discussão. A votos. O
Sr. Secretário fará a chamada. Os Srs. Vereadores favoráveis dirão
"sim"; os contrários, "não". O Sr. Secretário fará a chamada.

* * *

- Feita a chamada, sob a Presidência do Sr. Paulo Kobay-
ashi, verifica-se que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

31

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
9	2	Raimundo	229 S. Ex.	25.11.92		30 157 22

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - Votarem "sim"

34 Srs. Vereadores. Houve uma abstenção. Está aprovado em primeira discussão o PL 157/92, do Executivo. Vai a segunda ~~discussão~~ votação.

Passemos ao item seguinte, que é o de nº 18.



Câmara Municipal de São Paulo

157 22
15/11/92

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA
VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

No.: 157/92

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

☐ ORDINÁRIA

229º

SESSÃO

REALIZADA EM 25 DE novembro DE 1992

☒ EXTRAORDINÁRIA

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre	X			29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Netto				30. Jooji Hato			
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento			
5. Almir Guimarães				32. José Viviani Ferraz	X		
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares			
7. Antônio Carlos Caruso				34. Jucelino Silva Neto			
8. Antonio José S. Fo. (BIRO-BIRO)	X			35. Júlio Cesar Filho			
9. Antônio Sampaio	X			36. Lídia Correa			
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X	Abst		37. Luiz Carlos Moura			
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Aurelino de Andrade	X			39. Mario Noda	X		
13. Brasil Vita	X			40. Mauricio Faria	X		
14. Bruno Féder				41. Nelson Guerra	X		
15. Chico Whitaker	X			42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Devanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches	X		
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi			
18. Edson Falanga	X			45. Roberto Trípoli			
19. Fausto Tomaz de Lima	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fermio Fecho	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kania			
23. Gilberto Nascimento	X			50. Valfredo Ferreira Silva			
24. Guilherme Gianetti	X			51. Vital Molasco			
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão			
26. Irde Cardoso				53. Walter Feldman	X		
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 34 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": 1 Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: 1 Abst. Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

33

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7		Angela	235a. s.e.	01.12.92		

Folha n.º 32
n.º 157 de 10 de 92
O fiscalário

O Sr. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - Passamos ao
item 2.º do P. Secretário lerá a seguinte.

X - X - X

157/92; do Executivo

autoriza o Executivo a obter a Ação Social - Artigo 13,
afim de conceder a concessão de uso de área mu-
nicipal.

Base de discussão: 2º.

Aprovação mediante voto nominal, favorável, da maio-
ria absoluta dos membros da Câmara.

X - X - X



Câmara Municipal de São Paulo

34

Folha n.º	83
n.º	157
O Secretário	157/12

REQUERIMENTO DE INVERSÃO

*aprovado
1/10/92*

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO NA FORMA REGIMENTAL, OUVIDO O EGRÉGIO
PLENÁRIO, SEJA INVERTIDA A PAUTA DA ORDEM DO DIA DA
PRESENTE SESSÃO, CONSIDERANDO-SE COMO ÍTEM 8
O ATUAL ÍTEM N.º 17.

SALA DAS SESSÕES, 01 de Dezembro DE 1992.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
7	9	Angela	235a. s.e.	01.12.92		

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) -- Está em discussão. Não há oradores inscritos. Está encerrada a discussão. Em votação. O Sr. Secretário fará a chamada.

X - X - X

- Feita a chamada, sob a presidência do Sr. Paulo Kobayashi, verifica-se que:

O SR. PRESIDENTE ... (Sr. - Morgado)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
— TAQUIGRAFIA —

36
35
15+
22.12.92

PAULO	35
N.º	15+
DATA	22.12.92

RODIZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. FOLHA
3	1	Morg.	235 ext.	1.12.92		

O SR. PRESIDENTE (Paulo Kobayashi - PSDB) - Votaram "sim"

32 Srs. Vereadores, e "não" _____ Srs. Vereadores. Aprovado. Vai à
sanção. Item seguinte.

Há sobre a mesa um requerimento de inversão, que será lido.

- É lido, posto em votação e aprovado o seguinte:

(req. inv. item 9º atual 42º)



Câmara Municipal de São Paulo

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO

No.:

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR:

235^o

SESSÃO

☐ ORDINÁRIA

☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 1 DE Setembro DE 1972

VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO	VEREADORES	VOTOU		ABSTENÇÃO
	SIM	NÃO			SIM	NÃO	
1. Adriano Diogo	X			28. Jamil Achôa	X		
2. Albertino Nobre				29. João Carlos Alves	X		
3. Alex Freua Netto	X			30. Jooji Hato	X		
4. Alfredo Martins	X			31. José F. do Nascimento	X		
5. Almir Guimarães				32. José Viviani Ferraz			
6. Andrade Figueira	X			33. Juarez Soares	X		
7. Antônio Carlos Caruso	X			34. Jucelino Silva Neto	X		
8. Antonio José S. Fo. (BIRÓ-BIRÓ)				35. Júlio Cesar Filho			
9. Antônio Sampaio	X			36. Lídia Correa	X		
10. Arnaldo de Abreu Madeira	X			37. Luiz Carlos Moura			
11. Arselino Tatto	X			38. Marcos Mendonça	X		
12. Aurelino de Andrade				39. Mario Noda			
13. Francisco Santos Batista Fo.				40. Mauricio Faria			
14. Bruno Féder	X			41. Nelson Guerra			
15. Arnaldo Passoni				42. Osvaldo Giannotti	X		
16. Devanir Ribeiro	X			43. Osvaldo Sanches			
17. Eder Jofre	X			44. Paulo Kobayashi	X		
18. Edson Falanga				45. Roberto Trípoli	X		
19. Fausto Tomaz de Lima	X			46. Tereza Cristina S. Lajolo	X		
20. Fernão Fecho	X			47. Terezinha Martins	X		
21. Gabriel Ortega	X			48. Tita Dias	X		
22. Geraldo Blota	X			49. Ushitaro Kania			
23. Gilberto Nascimento	X			50. Valfredo Ferreira Silva			
24. Guilherme Gianetti				51. Vital Nolasco			
25. Henrique Pacheco	X			52. Walter Abrahão	X		
26. Irede Cardoso				53. Gilson Almeida Barreto			
27. Ítalo Cardoso	X						

VOTARAM "SIM": 32 Srs. Vereadores

VOTARAM "NÃO": Srs. Vereadores

ABSTENÇÕES: Srs. Vereadores

VISTO:

SECRETARIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

38

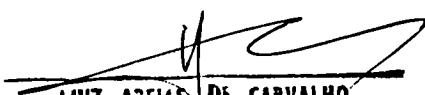
Papel para Informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19..... (a).....

À Leg.3-Senhora Chefe:

Na sessão extraordinária (2359) foi, APROVADO em segunda discussão o presente Projeto de Lei, que assim se encontra em termos de ser remetido a sanção.

01/12/92.

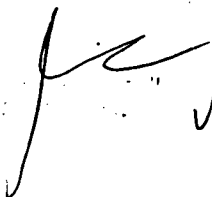

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A.T.M.

Sr. Paulo.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica; preparar Carta de Lei e Registro; e desentranhar uma via da planta nº A-7.310/1.

08.12.92

Sr.
Chefe

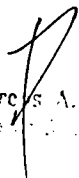


Sra. Chefe.

Providenciado conforme o despacho de V.Sa..

08.12.92

Paulo Marcos A. de Paula
Assistente



SEGU E.....m.....juntado ..5....., nesta data,5..... documento6..... e papel para informação, rubricado 7.....
sob folha5..... nº5..... 33-49

Em23/12/92.....

(a)





Câmara Municipal de São Paulo

39
157
92

São Paulo, 08 de dezembro de 1992.

DT7-LEG3
OFICIO N.300407/92

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 01 de dezembro do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 157/92 desse Executivo - autorizando o Executivo a ceder à Ação Social Largo 13, mediante concessão administrativa, o uso de área municipal, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


PAULO KOBAYASHI
Presidente

Anexo: uma via da planta nº A-7.310/1.

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

pmap



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 01 DE DE-
ZEMBRO DE 1992. Cópia extraída de fls. nºs / do Processo
nº . (PROJETO DE LEI Nº 157/92). Autoriza o Executivo a
ceder à Ação Social Largo 13, mediante concessão administrativa,
o uso de área municipal, e dá outras providências. A CÂMARA MU-
NICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica o Executivo autori-
zado a ceder, à Ação Social Largo 13, mediante concessão admi-
nistrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 20
(vinte) anos, o uso de área municipal situada na Rua Engenheiro
Antonio Faggion, em Santo Amaro, para o fim específico de insta-
lar creche e centro de juventude, ambos de caráter assistencial.
Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na
planta anexa nº A-7.310/1, do arquivo do Departamento Patrimo-
nial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita, como
parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pe-
lo perímetro 1-2-3-4-5-1, de formato irregular, com cerca de
740,90 m² (setecentos e quarenta metros e noventa decímetros
quadrados), e descrita da seguinte forma, para quem de dentro da
área olha para a Rua Engenheiro Antonio Faggion: pela frente,
linha reta 3-4, medindo mais ou menos 22,22 metros, confrontando
parte com a Rua Engenheiro Antonio Faggion, segundo seu alinha-
mento, e, parte, com jardim; pelo lado direito, linha mista
4-5-1, medindo cerca de 28,80 metros, assim parcelada: trecho
4-5, linha curva medindo mais ou menos 11,20 metros, confrontan-



Câmara Municipal de São Paulo

Fls. n.º 41 do proc.
1987 de 10.72

do com jardim; trecho 5-1, linha reta medindo cerca de 17,60 metros, confrontando com a Avenida das Nações Unidas, segundo seu alinhamento; pelo lado esquerdo, linha reta 2-3, medindo mais ou menos 24,00 metros, confrontando com área municipal (espaço livre); pelos fundos, linha reta 1-2, medindo mais ou menos 33,50 metros, confrontando com a Quadra 313 do Setor 87. Art. 3º - Além das outras obrigações que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a: a) não utilizar a área para fins estranhos ao previsto no artigo 1º e nem cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros; b) não executar novas edificações e benfeitorias, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura; c) preservar a arborização existente no restante do espaço livre não objeto da concessão, mantendo essa área, sem ônus para a Prefeitura, sempre limpa, ajardinada e aberta ao lazer da população, firmando os instrumentos necessários para cumprimento de tal obrigação; d) desenvolver suas atividades específicas em cooperação com os serviços afins da Prefeitura; e) não permitir que terceiros se apossassem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique; f) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias; g) responder, perante o Poder Público, pelos impos-



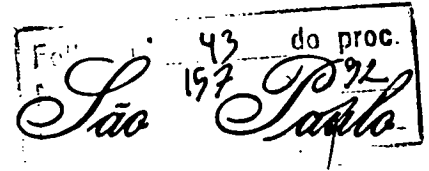
Câmara Municipal de

42 do proc.
197 24
São Paulo

tos, taxas e tarifas; h) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento. Art. 4º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão. Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária. Art. 6º - A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das obrigações estatuídas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a rescisão, de pleno direito, da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo previsto no artigo 1º. Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu Paulo Marcos de Paula Assistente de Administração padrão "NM-2-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 44 e datilografei. Eu SORAIA LÚCIA FERREIRA BARBOSA Oficial Legislativo

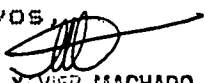


Câmara Municipal de

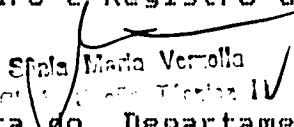


padrão "NM-3-B" a conferi. São Paulo, 02 de dezembro de 1992.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos.


LEILA XAVIER MACHADO

Director Técnico de Dept.o-DT. 7


Spda. Maria Verolla

Supl. de Sec. Técnica IV

Visto,

Diretora do Departamento dos Serviços

Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Paulo Kobayashi; Geraldo Blota; Guilherme Gianetti; Antônio Carlos Caruso; Albertino Nobre





Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 44 do proc.
157 de 1992

LEI nº 11.314 DE 21 DE dezembro DE 1992

Autoriza o Executivo a ceder à Ação Social Largo 13, mediante concessão administrativa, o uso de área municipal, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 01 de dezembro de 1992, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder, à Ação Social Largo 13, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso de área municipal situada na Rua Engenheiro Antonio Faggion, em Santo Amaro, para o fim específico de instalar creche e centro de juventude, ambos de caráter assistencial.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-7.310/1, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita, como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1, de formato irregular, com cerca de 740,90 m² (setecentos e quarenta



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 45 do proc.
157 de 1992

metros e noventa decímetros quadrados), e descrita da seguinte forma, para quem de dentro da área olha para a Rua Engenheiro Antonio Faggion: pela frente, linha reta 3-4, medindo mais ou menos 22,22 metros, confrontando parte com a Rua Engenheiro Antonio Faggion, segundo seu alinhamento, e, parte, com jardim; pelo lado direito, linha mista 4-5-1, medindo cerca de 28,80 metros, assim parcelada: trecho 4-5, linha curva medindo mais ou menos 11,20 metros, confrontando com jardim; trecho 5-1, linha reta medindo cerca de 17,60 metros, confrontando com a Avenida das Nações Unidas, segundo seu alinhamento; pelo lado esquerdo, linha reta 2-3, medindo mais ou menos 24,00 metros, confrontando com área municipal (espaço livre); pelos fundos, linha reta 1-2, medindo mais ou menos 33,50 metros, confrontando com a Quadra 313 do Setor 87.

Art. 3º - Além das outras obrigações que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

a) não utilizar a área para fins estranhos ao previsto no artigo 1º e nem cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

b) não executar novas edificações e benfeitorias, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 46 do proc.
N.º 157 do 1992

c) preservar a arborização existente no restante do espaço livre não objeto da concessão, mantendo essa área, sem ônus para a Prefeitura, sempre limpa, ajardinada e aberta ao lazer da população, firmando os instrumentos necessários para cumprimento de tal obrigação;

d) desenvolver suas atividades específicas em cooperação com os serviços afins da Prefeitura;

e) não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbação de posse que se verifique;

f) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

g) responder, perante o Poder Público, pelos impostos, taxas e tarifas;

h) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 47 do proc.
157 22

da concessionária.

Art. 6º - A extinção ou dissolução da concessionária, a alteração do destino da área, a inobservância das obrigações estatuídas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a rescisão, de pleno direito, da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo previsto no artigo 1º.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de dezembro de 1992.

O Presidente,



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha n.º	48	do proc
n.º	157	de 10 92
SÃO PAULO		

São Paulo, 08 de dezembro de 1992.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300407 de
08.12.92 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 157/92 de autoria desse Executivo.

ANEXO: uma via da planta nº A-7.310/1

Recebi
09/12/92



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

do processo nº..... de 19..... (a)

LEI Nº 11.314, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1992

Autoriza o Executivo a ceder à Ação Social Largo 13, mediante concessão administrativa, o uso de área municipal, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 1 de dezembro de 1992, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder, à Ação Social Largo 13, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso de área municipal situada na Rua Engenheiro Antonio Faggion, Em Santo Amaro, para o fim específico de instalar creche e centro de juventude, ambos de caráter assistencial.

Art. 2º - A área referida no artigo anterior, configurada na planta anexa nº A-7.310/1, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita, como parte integrante desta lei, assim se caracteriza: delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-1, de formato irregular, com cerca de 740,90 m² (sete centos e quarenta metros e noventa decímetros quadrados), e descrita da seguinte forma, para quem de dentro da área olha para a Rua Engenheiro Antonio Faggion: pela frente, linha reta 3-4, medindo mais ou menos 22,22 metros, confrontando parte com a Rua Engenheiro Antonio Faggion, segundo seu alinhamento, e, parte, com jardim; pelo lado direito, linha mista 4-5-1, medindo cerca de 28,80 metros, assim parcelada: trecho 4-5, linha curva medindo mais ou menos 11,20 metros, confrontando com jardim; trecho 5-1, linha reta medindo cerca de 17,60 metros, confrontando com a Avenida das Nações Unidas, segundo seu alinhamento; pelo lado esquerdo, linha reta 2-3, medindo mais ou menos 24,00 metros, confrontando com área municipal (espaço livre); pelos fundos, linha reta 1-2, medindo mais ou menos 33,50 metros, confrontando com a Quadra 313 do Setor 87.

Art. 3º - Além das outras obrigações que forem exigidas pela Prefeitura, por ocasião da assinatura do instrumento de concessão, no sentido de salvaguardar os interesses municipais, fica a concessionária obrigada a:

a) não utilizar a área para fins estranhos ao previsto no artigo 1º e nem cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;

b) não executar novas edificações e benfeitorias, sem a prévia e expressa autorização da Prefeitura;

c) preservar a arborização existente no restante do espaço livre não objeto da concessão, mantendo essa área, sem ônus para a Prefeitura, sempre limpa, ajardinada e aberta ao lazer da população, firmando os instrumentos necessários para cumprimento de tal obrigação;

d) desenvolver suas atividades específicas em cooperação com os serviços afins da Prefeitura;

e) não permitir que terceiros se apossam do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Prefeitura de qualquer turbacão de posse que se verifique;

f) zelar pela limpeza e conservação do imóvel, devendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção que se fizerem necessárias;

g) responder, perante o Poder Público, pelos impostos, taxas e tarifas;

h) arcar com todas as despesas oriundas da concessão, inclusive as relativas à lavratura e registro do competente instrumento.

Art. 4º - A Prefeitura terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.

Art. 5º - A Prefeitura não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da execução das obras, serviços e trabalhos a cargo da concessionária.

Art. 6º - A extinção ou dissolução da concessão, a alteração do destino da área, a inobservância das obrigações estatuídas nesta lei ou das cláusulas que constarem do instrumento de concessão, bem como o inadimplemento de qualquer prazo fixado, implicarão a rescisão, de pleno direito, da concessão, revertendo a área ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações e benfeitorias nela executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, o mesmo ocorrendo uma vez findo o prazo previsto no artigo 1º.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 21 de dezembro de 1992, 4399 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA
DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos
AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 21 de dezembro de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Paulo Marcos A. de Paulo
Assessor

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 22 / 12 / 1992

pagina 12/20 coluna 32/40

Conteúdo: *AB*

Ao DT. 94

Para arquivar.

23.12.92

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica IV

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. nº	49 fls.
Arquivo em	23.12.92
O Func.º	
LUIZA TADEU ARAMIM	
Chefe de Seção Técnica III	

obs: Folhas corrigidas
de 29 a 38.


LUIZA TADEU ARAMIM
Chefe de Seção Técnica III

SEGUE juntado nesta data, e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a).....

DECRETO

27.719

04/04/89

DECRETO Nº 27.719, DE 4 DE Abril DE 1989

Revigora o Decreto nº 18.005, de 12 de maio de 1982, que dispõe sobre a permissão de uso de área municipal à Ação Social Largo 13, e dá outras providências.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica revigorado, em todos os seus termos, o Decreto nº 18.005, de 12 de maio de 1982.

Art. 2º - O artigo 1º do Decreto nº 18.005, de 12 de maio de 1982, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica permitido à Ação Social Largo 13 usar, a título precário e gratuito, a área municipal situada à Rua Planalto do Sul, no 299 subdistrito - Santo Amaro, para o fim específico de instalação de equipamentos de fins educacionais, para a prática de cursos semiprofissionalizantes e creche."

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 25.197, de 15 de dezembro de 1987.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de Abril de 1989, 4369 da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

HÉLIO PEREIRA BICUDO, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de Abril de 1989.

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.

de 05/04/89

página 01 coluna 223

Assinado: *[Assinatura]*

DECRETO

N.º 25.197

15/12/1987

DECRETO Nº 25.197, DE 15 DE Dezembro DE 1.987

Revoga o Decreto nº 18.005, de 12 de maio de 1.982, que dispõe sobre a permissão de uso de área municipal à Ação Social Largo 13.

ANTONIO SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Decreto nº 18.005, de 12 de maio de 1.982.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 15 de Dezembro de 1.987, 4349 da fundação de São Paulo.

ANTONIO SAMPAIO, PREFEITO EM EXERCÍCIO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 15 de Dezembro de 1.987.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada no D. O. M.

no 16, 12, 1987

pagina 02 colun: 0162

Contido:

DECRETO

Nº 21.552

De: 01/11/85

DECRETO Nº 21.552, DE 01 DE novembro DE 1.985

Declara de utilidade pública a Ação Social Largo 13.

MARIO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
D E C R E T A : .

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, nos termos das Leis nºs 4.819/55, 5.120/57, 6.947/66 e 7.211/68, a Ação Social Largo 13, com sede na Avenida Adolfo Pí nheiro, nº 65 - Santo Amaro.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 01 de novembro de 1.985, 432º da fundação de São Paulo.

MARIO COVAS, PREFEITO

JOSE AFONSO DA SILVA, Secretário dos Negócios Jurídicos

DENISARD CNÊIO DE OLIVEIRA ALVES, Secretário das Finanças

IBERÊ BANDEIRA DE MELLO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 01 de novembro de 1.985.

JOSE DUVAL GUEDES FREITAS, Secretário do Governo Municipal

Publicado no D.O.M.

em 21 de novembro de 1985

pagina 2 coluna 2

Controle 0427

DECRETO N.º 18.005, DE 12 DE MAIO DE 1982

Dispõe sobre permissão de uso a título precário e gratuito de área municipal situada no 29.º Subdistrito — Santo Amaro.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto no artigo 65, § 3.º, do Decreto-lei Complementar Estadual n.º 9, de 31 de dezembro de 1969,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica permitido à Ação Social Largo 13 usar, a título precário e gratuito, a área municipal situada à Rua Planalto do Sul, no 29.º Subdistrito — Santo Amaro, para o fim específico de instalação de equipamento de fins educacionais, para a prática de cursos semiprofissionalizantes.

Art. 2.º — A área referida no artigo anterior, configurada na planta n.º A-7310, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Prefeito como parte integrante deste decreto, assim se descreve:

— área delimitada pelo perímetro 1 - 2 - 3 - 4 - 5 - 1, de formato irregular, com aproximadamente 740,90m² confrontando, para quem de dentro da área olha para a Rua Planalto do Sul: pela frente, linha reta mista 3 - 4 - 5, medindo mais ou menos 33,42m assim parcelada: trecho 3 - 4, linha reta, medindo mais ou menos 22,22m, confrontando com a Rua Planalto do Sul, segundo seu alinhamento; trecho 4 - 5, linha curva de concordância, medindo mais ou menos 11,20m, formado pelos alinhamentos das Ruas Planalto do Sul e Marginal, confrontando com os mesmos; pelo lado direito, linha reta 5 - 1, medindo mais ou menos 17,60m, confrontando com a Rua Marginal, segundo seu alinhamento pelo lado esquerdo, linha reta 2 - 3, medindo mais ou menos 24,00m, confrontando com área municipal, pelos fundos, linha reta 1 - 2, medindo mais ou menos 33,50m, confrontando com propriedade da Hoover do Brasil S.A.

Art. 3.º — Do Termo de Permissão de Uso a ser formalizado no Departamento Patrimonial, além das cláusulas normais, deverá constar que a permissionária ficará obrigada a:

- a) não utilizar a área para fim estranho ao previsto no artigo 1.º, e nem cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;
- b) responsabilizar-se pela limpeza e conservação da área, executando, às suas expensas, todas as obras de manutenção que se fizerem necessárias;
- c) devolver a área quando a permitente o solicitar, sem nenhum direito a qualquer indenização por acessões e benfeitorias executadas, mesmo que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal.

Art. 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 12 de maio de 1982, 429.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Reynaldo Emygdio de Barros — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz — O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Roberto Pastana Câmara.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de maio de 1982. — O Secretário do Governo Municipal, Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud.

DECRETO N.º 18.006, DE 12 DE MAIO DE 1982

Dispõe sobre a integração dos cargos da carreira de Engenheiro, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 9170, de 4 de dezembro de 1980.

Reynaldo Emygdio de Barros, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e tendo em vista os termos da Lei n.º 9170, de 4 de dezembro de 1980,

DECRETA:

Art. 1.º — Ficam integrados, nas classes IV, III e II, respectivamente, da carreira de Engenheiro, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro Geral do Pessoal, nos termos do artigo 9.º da Lei n.º 9170, de 4 de dezembro de 1980, nos graus em que se encontram, os cargos da referida carreira, cujos titulares vão relacionados no Anexo único, parte integrante deste decreto.

Art. 2.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1 de fevereiro de 1981, de acordo com as disposições do artigo 17 da Lei n.º 9170, de 4 de dezembro de 1980.

Prefeitura do Município de São Paulo, aos 12 de maio de 1982, 429.º da fundação de São Paulo. — O Prefeito, Reynaldo Emygdio de Barros — O Secretário dos Negócios Jurídicos, Manoel Figueiredo Ferraz — O Secretário das Finanças, Pedro Cipollari — O Secretário Municipal da Administração, João Lopes Guimarães — O Secretário dos Negócios Extraordinários, Roberto Pastana Câmara.

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 12 de maio de 1982. — O Secretário do Governo Municipal, Orlando Carneiro de Ribeiro Arnaud.

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 18.006,
DE 12 DE MAIO DE 1982

TABELA DE ENQUADRAMENTO